LEI Nº. 2.760/97
REVOGA A
LEI Nº. 1.827/89

LEI Nº 2.760, DE 31 DE MARÇO DE 1997.

Concede auxílio financeiro para transporte rodoviário aos estudantes universitários.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de março de 1997, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 014/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido auxílio financeiro para cobrir despesas de transportes rodoviários aos estudantes universitários do Município de Mococa que frequentem cursos regulares de graduação em Estabelecimento de Ensino com distância inferior a 90 (noventa) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será devido nos períodos de 1º de março até 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O auxílio transporte será repassado mensalmente aos estudantes universitários, em conta corrente bancária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato firmado com a empresa de transporte coletivo ou trabalhador autônomo que presta serviço de transporte coletivo, cabendo a ambos estarem devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - Para fazer jús aos benefícios da presente Lei o estudante universitário deverá comprovar mensalmente junto à Prefeitura Municipal sua regular frequência na Entidade Educacional:

I - Incumbe ao estudante universitário comprovar sua regular frequência através de recibos de pagamento mensal do curso ou certidão expedida pela entidade escolar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

II - O prazo para repasse do auxílio financeiro é até o quinto dia útil do mês subsequente a apresentação dos documentos de que trata o inciso anterior.

LEI Nº 2.760, DE 31 DE MARÇO DE 1997.

Art. 4º - Caberá a cada coordenador responsável do transporte coletivo enviar à Prefeitura Municipal os contratos de prestações de serviços de que trata a presente Lei, no prazo de 10 (dez), dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O cálculo do auxílio financeiro de que trata o art. 2º da presente Lei será efetuado da seguinte forma:

I - Calcula-se 50% (cinquenta por cento) sobre o total do contrato de prestação de serviço de transporte coletivo;

II - O valor auferido nos cálculos do inciso anterior será dividido pelo número de estudantes, partes do contrato de prestação de serviço.

Art. 6º - O recurso destinado a suprir as despesas com execução desta Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.827, de 29 de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MARÇO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças